

Processo nº: 0042232-29.2017.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: Vistos etc. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ajuizaram a presente ação civil pública em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.. Manifestação das partes às fls. 710 no sentido de terem chegado a um acordo. Instrumento de transação anexado às fls. 717/722. Assim sendo, inexistindo óbice ao pretendido pelas partes, deve o feito ser julgado extinto. Isto posto, HOMOLOGO a acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo ex vi do art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei, eis que não dispuseram no acordo. P.R.I. e após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

19/01/2018